



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRI
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A mensagem justificativa informa o que segue:

A abertura do crédito especial justifica-se tendo em vista a Portaria n.º 4.121/2022-MS, de 16 de novembro de 2022, em que o Município foi contemplado com o recurso na totalidade de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), proveniente de emendas parlamentares que adicionaram recursos ao Sistema Único de Saúde – SUS na modalidade de transferências fundo a fundo - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Atenção Especializada à Saúde, para cumprimento de metas.

O crédito do recurso foi realizado na data de 07/07/2023 e já está disponível para o Município utilizar.

Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e serão aplicados na manutenção de estabelecimentos de saúde da atenção básica, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção primária, e, especialmente, nas ações que contribuam para o alcance de desempenho dos indicadores do Previnir Brasil e que custeiem a estrutura necessária para o alcance dos indicadores de desempenho.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Relatei.

A abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro-RS, 25 de setembro de 2023.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961